TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-08.680/11

Interessado: **Prefeitura Municipal de Itapororoca**
Assunto: **Contratação de Instituição para realização de concurso público.**
Decisão: **Regularidade.**

A C Ó R D Ã O AC2-TC -01483/2011

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste processo, o **Pregão Presencial nº 021/10,** com vistas à **contratação de instituição especializada na realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Itapororoca,** com suporte legal na **Lei Federal nº. 10520/2002.**
O **órgão técnico** analisou os autos e **não encontrando nenhuma irregularidade e opinou pelo julgamento regular do procedimento licitatório e do contrato subseqüente,** firmado com a **empresa Exames e Consultorias Ltda.,** no valor de **R$ 294.000,00.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento de licitação e do contrato dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** de acordo com o parecer do **Ministério Público junto ao Tribunal,** pela **regularidade do procedimento de licitação e do contrato dele decorrente.**

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito da DECOP/DILIC e oral, do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento de licitação e o contrato dele decorrente, com arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino Filho.
João Pessoa, 26 de julho de 2011.

_____
Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA-Presidente da 2ª Câmara

_____
Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal